



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 253, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para disciplinar as atribuições do Vice-Presidente da República.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para disciplinar as atribuições do Vice-Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para disciplinar as atribuições do Vice-Presidente da República.

Art. 2º Compete ao Vice-Presidente da República:

I – substituir o Presidente da República, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vacância;

II – auxiliar o Presidente da República, sempre que por ele convocado para missões especiais;

III – participar do Conselho da República;

IV – participar, como membro nato, do Conselho de Defesa Nacional;

V – dar assistência direta e imediata ao Presidente da República:

a) no desempenho de suas atribuições;

b) na coordenação e na integração das ações do Governo;

c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;

d) na coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;



* C D 2 3 7 8 5 3 7 5 1 2 0 0 *

e) no auxílio, na supervisão e na avaliação da execução das ações e atividades dos Ministros de Estado;

f) nas análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva disciplinar as atribuições do Vice-Presidente da República, regulamentando o parágrafo único do art. 79 da Constituição da República de 1988.

Cuida-se de omissão legislativa, uma vez que, passados 25 anos da promulgação da Carta Cidadã de 1988, ainda não sobreveio a edição da aludida Lei Complementar.

Em vista disso, o PLP tem o condão de suprir essa lacuna constitucional e regulamentar o preceito magno.

Ciente de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas, pedimos o apoio dos nobres pares ao PLP que encaminho.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



* C D 2 3 7 8 5 3 7 5 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:
1988-10-05;1988](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988)

FIM DO DOCUMENTO